



Projeto de Lei Municipal nº 2.927/2024,

de 27 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bens móveis do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO do Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Programa SUSTENTARE os seguintes bens móveis:

- 03 monitores, 03 pc's, 03 mouses, 03 teclados, Itautec, com números de patrimônio 0614347, 0614101 e 0614324.

Art. 2º - Os equipamentos de que trata o artigo anterior serão utilizados pelo Município de Mariano Moro - RS nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, junto ao Laboratório de Informática.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.927/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 2.927/2024 busca autorização para recebimento pelo Município de Mariano Moro – RS, de bens móveis.

Trata-se de equipamentos doados pelo **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Programa SUSTENTARE** no caso eletrônicos, como kit de computadores.

O Município, quando do recebimento do bem, os utilizará nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, junto ao Laboratório de Informática.

Face a estes apontes é que apresentamos o presente projeto de lei para a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário junto aos Nobres Senhores Vereadores.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE ATIVOS ELETROELETRÔNICOS

Porto Alegre, 25 de Março de 2023.

Ao
CDP – Comitê Deliberativo do Programa SUSTENTARE,

Ao Município de Mariano Moro-RS, CNPJ: 87.613.386/0001-95, sito à Rua Miguel Detoni, número 201, cidade de Mariano Moro-RS, CEP: 99790-000, neste ato representado pela Sra. Fabiana Paludo Peruzin, detentora do cargo de Secretária de Educação, CPF: 926.388.640-72, portadora do RG nº8117154115, e-mail fabianapperuzin@gmail.com e telefone nº(54) 99281-2772 para contato, vem manifestar interesse, junto ao Programa SUSTENTARE, instituído pelo Decreto 53.307/2016, no recebimento da doação de: 03 monitores, 03 pc's, 03 mouses e 03 teclados, disponibilizados pelo Programa SUSTENTARE para este fim, com as seguintes justificativas de legítimo interesse e finalidade do pedido: os computadores, serão utilizados no laboratório de informática para poder acolher mais crianças no aprendizado.

Declara-se ciente, o requerente, de que o ativo eletroeletrônico é um bem usado e, que não cabe ao Programa SUSTENTARE nenhuma responsabilidade pela manutenção futura do mesmo ou qualquer garantia.

O requerente compromete-se ainda, por meio deste, sempre que possível a retornar os equipamentos doados para o Programa, para tanto contatar com a UEP, tendo a logística sob sua responsabilidade, quando os mesmos estiverem sem condições de uso, pois desta forma serão enviados para a trilha de destinação compatível com a condição do mesmo. Quando isto não for possível o Requerente compromete-se a dar a destinação ambientalmente segura via operador responsável e capacitado para procedimentos desta natureza, garantindo desta forma o descarte ambientalmente seguro e socialmente responsável sob pena de ser enquadrado como agente de descarte irregular e acionado judicialmente por crime ambiental conforme Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Ficando no aguardo, da apreciação e manifestação deste Comitê deliberativo.

Atenciosamente,

Assinatura: Fabiana P. Peruzin
Nome por extenso: FABIANA PALUDO PERUZIN

Documento aprovado pelo CDP – Comitê Deliberativo do Programa SUSTENTARE